

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO Nº 1959-02/2026

Homologa o Parecer nº 01/2026 do Conselho Municipal de Educação.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 1080-04/2012;

CONSIDERANDO a justificativa contida no Parecer nº 01/2026 do COMED;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada o Parecer nº. 01/2026 do Conselho Municipal de Educação (COMED), de 14 de abril de 2026, que analisa e manifesta-se sobre o Plano de Ação Municipal referente a Política Nacional de Equidade Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

Art. 2º O Parecer acima referido passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de maio de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JUNIOR EZEQUIEL GERHARDT
Secretário da Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL COMED

PARECER 01/2026

Analisa e manifesta-se sobre o Plano de Ação Municipal referente a Política Nacional de Equidade Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cruzeiro do Sul encaminha a este Conselho Municipal de Educação o Ofício N° 14/2026, que solicita a normatização do Plano de Ação voltado à implementação das Diretrizes do Política Nacional de Equidade Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

O plano busca alinhar as ações da rede municipal às diretrizes nacionais e estaduais que regulamentam a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e a Educação Escolar Quilombola, garantindo a valorização da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e de outros povos que constituem a identidade do Brasil.

O referido plano tem como objetivo promover a equidade racial no âmbito da educação municipal, assegurando a inclusão, valorização e reconhecimento das identidades étnico-raciais, bem como o fortalecimento da educação escolar quilombola, em consonância com a legislação vigente, notadamente a Lei n° 10.639/2003 e a Lei n° 11.645/2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do plano fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Constituição Federal de 1988 – Arts. 3° e 5°: estabelece a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.
- Lei n° 9.394/1996 (LDB) – Art. 26-A: determina a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena em todas as etapas da educação básica.
- Lei n° 10.639/2003 – altera a LDB para incluir no currículo oficial da educação básica a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira.
- Lei n° 11.645/2008 – amplia a obrigatoriedade, incluindo também a história e cultura indígena.
- Lei n° 7.716/1989 (Lei Caó) – define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) – assegura às crianças e adolescentes o direito à educação, ao respeito e à dignidade.
- Resolução CNE/CP nº 1/2004 – institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Resolução CNE/CEB nº 8/2012 – estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.
- Decreto nº 11.786/2023 – institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e seu Comitê Gestor.
- Portaria MEC nº 988/2023 – cria a Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola.
- Portaria MEC nº 470/2024 – institui a Política Nacional de Equidade Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).
- Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) – assegura a efetivação da igualdade de oportunidades e a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos.

III – ANÁLISE

Após análise do Plano de Ação, este Conselho manifesta-se nos seguintes termos:

1. Adequação às Diretrizes do PNEERQ

O plano apresenta adequada aderência às diretrizes da política nacional, evidenciando compromisso com:

- A promoção da equidade racial;
- O enfrentamento ao racismo no ambiente escolar;
- A valorização das identidades e culturas afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas.

2. Diagnóstico Educacional

Constata-se que o plano apresenta parcialmente diagnóstico da realidade local, contemplando:

- Perfil étnico-racial dos estudantes;
- Levantamento das demandas formativas dos profissionais da educação;

Este Conselho recomenda:

- Maior detalhamento dos dados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

- Inclusão de indicadores educacionais desagregados por raça/cor.

3. Metas, Estratégias e Ações

As metas e ações propostas são consistentes, destacando-se:

- Formação continuada de profissionais da educação e equipes gestoras;
- Revisão e adequação curricular;
- Aquisição e produção de materiais didáticos;
- Promoção de ações pedagógicas e culturais;
- Protocolos de prevenção e resposta ao racismo em ambiente educacional;
- Afirmação das Trajetórias negras e quilombola;
- Difusão de saberes.

4. Monitoramento e Avaliação

O plano prevê mecanismos sistemáticos de avaliação e monitoramento, sendo o Grupo de Trabalho (GT) responsável por supervisionar a implementação do Plano de Ação, garantindo que todas as atividades previstas nos eixos de equidade sejam executadas conforme o planejamento. Serão realizadas reuniões periódicas de monitoramento, avaliando o progresso das ações, identificando desafios e propondo ajustes estratégicos.

Este Conselho orienta:

- Publicização dos resultados.

5. Articulação Institucional

Observa-se a existência de articulação com:

- Movimentos sociais;
- Comunidades tradicionais;
- Instituições de ensino.

IV- CONCLUSÃO

Diante das análises apresentadas, este Parecer manifesta-se favorável ao Plano, considerando pertinente sua implementação com as contribuições sugeridas. O parecer foi aprovado por unanimidade pelo plenário, em sessão de 14 de abril de 2026.

Cruzeiro do Sul, 14 de abril de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Fernanda Zanatta

FERNANDA ZANATTA
Presidente do COMED

Conselho Municipal de Educação
Lei Nº 1080-04/2012

Conselheiros

Fernanda Zanatta
Suzane Lenz Bruxel
Alana Delavy
Luciani Kich
Roseli Poletto
Noeli Jantsch

